

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo nº: 1001591-43.2014.8.26.0566 (nº de controle 323/14)
Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: SPAZIO MONT VERNON
Requerido : ISAAC BRAGA FILHO
Data da audiência: 08/04/2014 às 14:00h

Aos 08 de abril de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do autor, JANETE AP. LOPES SALLA - CPF 156.213.188-54 e sua advogada, Dra. Valéria Alexandre Lima -OAB/SP 199.861; o réu. A patrona do autor requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição e substabelecimento, com recolhimento da CPA, que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, o requerido pagará ao requerente o valor de R\$ 1.063,86, em três (3) parcelas de R\$ 354,30, cada uma, vencendo-se a primeira em 30/04/2014, a segunda em 31/05/2014 e a última em 30/05/2014, valores a serem depositados em nome do advogado do autor, Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel, no Banco do Brasil S/A, agência 4780-5, conta nº 070425-3. 2) O nãopagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo. Depois de 30/06/2014, abrir-se-á vista ao autor para dizer se recebeu o seu crédito. Caso o autor se omita na informação, seu silêncio será recolhido como confirmação do pagamento, o que determinará o arquivamento do processo com fundamento ni inc. I, do art. 794, do CPC, saindo os presentes intimados." Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (preposta: Janete)

Adv^a. Requerente:

Requerido: (Isaac)